PROJETO DE LEI EM Nº 004 / 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.290, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estipulada em 150 (cento e cinquenta) horas mensais a jornada de trabalho dos Assistentes Educacionais, ocupantes do GH-13-E no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis, Lei nº 7.290/2011.

Art. 2º O anexo V (Classificação, Quantificação, Enquadramento Hierárquico, Carga Horária, Promoção por Formação Escolar, Cargos Efetivos, Recrutamento Concurso Público) da Lei nº 7.290/2011, em seu Grau Hierárquico 13-E, Cargo Assistente Educacional, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O art. 10 da Lei 7.290, de 11 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O valor atribuído a cada grau de vencimento corresponderá à jornada mensal fixada no Anexo V desta Lei."

Art. 4º Os dispositivos da Lei nº 7.290/2011 que não foram expressamente alterados, modificados ou suprimidos pela presente Lei, continuam em vigor com sua redação atual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM /004 / 2018
Em 05 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A singela proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera a carga horária mensal para o cargo de Assistente Educacional e corrige o artigo 10 no que diz respeito à concordância da Língua Portuguesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar a jornada de trabalho dos Assistentes Educacionais, a fim de adequá-la à realidade fática, segundo a dinâmica e a logística mais adequadas e producentes, especialmente voltadas para o atendimento de discentes destinatários de políticas educacionais inclusivas.

Prende-se, pois, a presente proposta, ao fato de que a carga horária de 8 (oito) horas diárias divididas em dois turnos não acompanha o horário dos turnos escolares, não proporcionando ao assistente educacional tempo para planejamento com o professor regente e também impede que aquele participe de capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

No tocante à alteração proposta no artigo 10, trata-se meramente de adequação de concordância da Língua Portuguesa.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, solicitando, para tanto, o **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal